

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia seis de agosto de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à vigésima sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 12-69.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Helena Canuto de Melo, Agravado(s): HORLEANDSON DA COSTA BEZERRA, Advogada: Ingrhid Caroline Madoz, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 13-13.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): NICÉLIO DOS REIS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 28-70.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): FERNANDO JUNIOR RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 30-03.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOABE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 32-88.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOZINALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 60-28.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 197,80 (cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.780,07), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 94-75.2014.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da

Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GILVANE MARQUES, Advogada: Keilly Gomes Ribeiro Carminatti, Advogado: Carlos Alberto de Paula Berg, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 107-17.2015.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): CELIO ROBERTO COSTA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 117-43.2013.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 131-80.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Albano Caldas de Miranda, Agravado(s): FLÁVIO KOCH DA SILVA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SANTOS FLORESTAL E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AgR-AIRR - 145-61.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VINICIUS LOVATTO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 151-59.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UVÂNIA MARIA PEDROSA DE FONTES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 153-22.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CECÍLIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 156-39.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCA DUARTE FERNANDES, Advogado: Márcio

Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 163-89.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "Conhecidos os recursos de revista por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, DOU-LHE PROVIMENTO, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das demais verbas trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, conforme se apurar em liquidação, dentre elas o pagamento de horas extras além da jornada contratada, bem como o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. Prejudicada a análise das verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Valor da condenação e custas inalterados".; Processo: AIRR - 243-11.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): VALNOIZO BATISTA BEZERRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 277-21.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JUAN TAVARES NUNES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante para julgamento conjunto com o recurso de revista da tomadora de serviços.; Processo: ED-RR - 294-58.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): CLAUDIO JOSÉ FREIRE DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 299-14.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): LORACI FLORINDA ROSA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 328-20.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): IVANILSON PEREIRA DO CARMO, Advogada: Noádia de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 342-03.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA MARANHAO, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 344-43.2012.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-ARR - 345-39.2016.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORLANDO LAGO RANGEL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Ronney Castro Greve, Embargado(a): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Embargado(a): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 349-36.2017.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Silvana de Barros Callado, Agravado(s): IVALDO PETRONILO DA SILVA, Advogado: Eduardo Alberto Kerssevani Tomás, Agravado(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 379-82.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POSTO DA TORRE - EIRELI - EPP, Advogado: Eric Furtado Ferreira Borges, Agravado(s): IVAN LUIZ SANTOS PETINI, Advogado: Sandro Soares Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 418-45.2015.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): PAULO ARTHUR GOMES VIEIRA, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 440-57.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): STHEFANNE HELLEN DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 444-19.2012.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ CRISTIANO MACIEL CARDOSO, Advogado: Flávio Martins, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE SÃO GABRIEL, Advogado: Cezar Augusto Skilhan Teixeira, Advogado: Fábio Luiz Bragança Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 474-36.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 490-38.2010.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MARCELO JOSÉ PANTANO RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 491-66.2015.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Agravado(s): GILSERLEI PEREIRA LAZARONE, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-RR - 493-66.2017.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILACY DA SILVA CHAVES, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): A. DE C. VENTURELLI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 523-15.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLEISON DA SILVA DE JESUS, Advogada: Roselia Franco

Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 57.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 525-26.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ELAINE FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 545-97.2017.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENY BRUNA KATO, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-RR - 561-09.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Embargado(a): GILMAR ZENSHIRO EBARA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 647-72.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO MALLMANN, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 650-05.2017.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Agravado(s): M & E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Danielle Lacerda de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 682-89.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDERSON PINHEIRO SOARES, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 103,04 (cento e três reais e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.304,00 - dez mil trezentos e quatro reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 685-26.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PALEOLOGO BITA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): REINALDO BERTIN E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração.; Processo: AIRR - 694-37.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MOHANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados (BANCO BRADESCO S.A. e outros) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR- 743-35.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ EDSON DE SOUZA MORENO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Maiara Silva Maganha, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 757-50.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 788-85.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): JULIANA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurelio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante .; Processo: RR - 800-33.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FABRÍCIO VALÉRIO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 832-34.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TONNY DE SOUSA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.906,42 (três mil novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 2% do valor da causa R\$ 195.321,42 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 836-45.2011.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): AURO JUN LTL MATSUMOTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 915-77.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 924-54.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): MARIA EURIDES DE SOUSA PEREIRA, Advogado: João Paulo da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 943-45.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCILENE MARTINS DE FREITAS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 944-58.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PHITO DATA CENTER DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Agravado(s): PRISCILA SOARES DOS REIS, Advogada: Lucila Dias de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 974-61.2016.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Pricila Araújo, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO BRITO DO CARMO, Advogado: Daniel Redivo, Advogado: João Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 986-52.2016.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogada: Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): OLGA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): MAXFACIL COBRANCAS LTDA;Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1011-79.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Rafaela Rios Alves Leite, Agravado(s): VALMIR MARCELO TRINDADE, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogada: Andreza Maria Rodrigues de Andrade, Agravado(s):

EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.804,30 - um mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.086,00 - trinta e seis mil e oitenta e seis reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1064-76.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO CRISPIM SANTANA SANTIAGO, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Advogado: Dafne da Silva Duarte, Agravado(s): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1080-74.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUANA CRISTINA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1080-09.2017.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SUELI JOSE DA COSTA, Advogado: Marcelo Souza de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1129-96.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): AMANDA PEREIRA FAVARIS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.250,00 - (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1139-41.2011.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO, Advogado: José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1149-21.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADAN MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1169-44.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1183-62.2014.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KELLY PRZYSSSESNY BARRETO, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. SÁBADO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NORMA COLETIVA DOS BANCÁRIOS", para reexaminar o recurso de revista no aspecto; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos das horas extras sobre os sábados, porquanto não se tratam de repouso semanal remunerado.; Processo: ED-RR - 1237-82.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NERI VIANA CAMPOS, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1238-61.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Joice Lugon Lima Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1257-20.2013.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FABRICIO SERGIO ANDRADE ARAUJO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.381,43 (cinco mil, trezentos e oitenta e um reais, e quarenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$82.628,68 - oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor da parte reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 1285-38.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RONE GABRIEL RODRIGUES, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1321-72.2016.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-RR - 1330-48.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1335-31.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA HELENA MINETE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1336-46.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Taina Garcia Parra, Agravado(s): DÁCIO MÁXIMO DE GODOI JUNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1358-34.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Edson de Souza Viana, Advogado: Régis Lopes Caçado de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo pela segunda Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o

pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 1.955,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 97.782,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 477).; Processo: AIRR - 1369-57.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): FLÁVIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1407-83.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AOCEP, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): NELIO PIRES DE CAMPOS, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1443-44.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO ANTÔNIO VILELA, Advogado: Aislan Eugenio Caldeira dos Santos, Advogado: André Drummond Renault, Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1456-24.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): CÉLIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1465-96.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDVALDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1473-32.2017.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILAINE LIMA DA CRUZ, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1486-14.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GISELE BISSONI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1492-04.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEIDIANI FERREIRA SILVA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA

JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-1530-68.2014.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): JACKSON SILVA FRANÇA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1534-07.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): MARCONI ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA., Advogado: Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Hemerson Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1556-75.2012.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): SORAIA CARDOSO SILVA, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1624-59.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ícaro Manoel Passos Menezes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1628-90.2010.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): SULIMAR AMPARO ALVES VALENTIM, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1654-23.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DALILA BARBOSA DA FRANÇA, Advogada: Ieda Maria da Silva Kramer Chaves, Advogada: Carla Maria da Silva Kramer Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1655-96.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marília Gondim Torres da Rocha, Agravado(s): ISLAINY CHRISTINA TAVEIRA DA PAZ, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação

previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (TNL PCS S.A.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada (Contax S.A.); Processo: AIRR - 1710-80.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAMILA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 1730-56.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILDETE MARIA MARTINS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 220,82 (duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.082,47 - vinte e dois mil oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 1845-17.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DAVID PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DELMIRO FERNANDES PIMENTA, Advogado: Roberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, prestar esclarecimentos adicionais e conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, a fim de que conste na parte dispositiva: "[...] conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa do reclamante e condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, nos limites constantes na petição inicial (pedido "i"), aí incluída a liberação do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante (pedido "m"), observadas as parcelas já deferidas.; Processo: ED-Ag-RR - 1860-67.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANA CAROLINA MENDES ALVES, Advogado: Leandro Augusto Rego, Embargado(a): BEAUTY CARE ESTHETIC CENTER - CLÍNICA MÉDICA E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1892-67.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EMANUELA GONÇALVES LOPES, Advogado: Anna Rita Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de

Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1903-04.2015.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR AUGUSTO BLOCK, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF);Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1907-69.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GISELE FERREIRA SOARES, Advogado: José Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1953-28.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gustavo de Castro Villas Bôas, Agravado(s): NAZARÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2081-45.2012.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): THAIS BRAGA GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2118-41.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): LINELSON MOURA DA COSTA, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2158-75.2012.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SILVANA DE SOUZA GOMES DUQUE, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 2174-54.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): VERA LÚCIA FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar o agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 2187-95.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ ROBERTO PALHARES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2434-82.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ELENA DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 2710-38.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): VANESSA XAVIER DA COSTA RITA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo da segunda Reclamada (CLARO S.A.), por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 2973-64.2011.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAGALI DELFES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Tamara Cristiane Geiser, Embargado(a): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da parte reclamante para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 5014-76.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): GLAYSON FERREIRA SANT'ANA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 9223-33.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ CARLOS REY MADUELL, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-75.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Rezende,

Embargado(a): ANTÔNIO GERALDO DE MELO, Advogado: Filipe Dahi Curi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10018-82.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Lucas Tristão do Carmo, Agravado(s): MARCIO NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10031-76.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLEISSON VINÍCIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10083-20.2017.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA; Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.966,00 - mil novecentos e sessenta e seis reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.316,43), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10090-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BARTOLOMEU TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10102-32.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): FABIO DE SOUSA, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 10108-70.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Embargado(a): DANILO ANTUNES DE JESUS, Advogado: Italo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa

de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.068,60) à parte embargante, no importe de R\$280,68 - duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 10112-83.2017.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEONARDO MARTINS DE PAULA AMARAL, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): AZ FOODS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: João Cláudio Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10134-17.2015.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO PIRES, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Laura de Almeida Vitoria, Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10144-95.2017.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Embargado(a): JOSÉ DIAS SANTANA, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10163-77.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE AQUINO, Advogado: Regis Vieira de Sales, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10209-13.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): GILDÁSIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10211-80.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DJALMA MOREIRA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.; Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10219-91.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): DELCY SOARES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ellias Carreiro Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 10227-19.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO LAESSO LIMA OLIVEIRA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente, relativo aos juros de mora; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10234-08.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): IVONEIDE CAMILO DA SILVA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10243-70.2016.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEXSERVICE MINERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Francisco de Assis do Carmo, Agravado(s): WALLACE FERNANDES LOPES, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10351-59.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): MARIO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Igor Nunes Mesquita, Advogado: Gustavo Rabelo Vasconcelos, Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10361-61.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES E OUTRO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10381-86.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ENILZA CAJA BRAZ, Advogado: Rubens Rodrigues Moura, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10400-92.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Agravado(s): ADEMIR PINHEIRO GONCALVES, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10404-32.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 10438-70.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS ROBERTO BESSONI DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10446-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIDIANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 10465-53.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FABRICIO NOVAIS DO NASCIMENTO, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a):

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10499-53.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA MATA, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oswaldo de Mello Fernandes, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10536-53.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Luiz Claudio Gazineo Poyares, Agravado(s): CARLOS ROBERTO AMENDOLA PEREIRA, Advogada: Talita Maria da Silva Gloria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 10543-52.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEAN HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 297,20 (duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.720,14 - vinte e nove mil setecentos e vinte reais e quatorze centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10551-29.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIRGINIA DURAES, Advogado: Delson Alves Vieira, Agravado(s): D. U. VIANA COMÉRCIO JORNAIS E METAIS - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1%, sobre o valor da causa (R\$50.013,92), o que perfaz o montante de R\$500,13, a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10554-42.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogado: Amanda de Lima, Advogado: Michelle Mendes, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA LEANDRO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados (BANCO BRADESCO S.A. e outros) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10619-74.2015.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): ANA JULIA DE AZEVEDO, Advogado: André Messias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10644-13.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Braulio Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10661-73.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): FERNANDA SILVA SOARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados (BANCO BRADESCO S.A. e outros) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10674-58.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIELSON DA SILVA GONCALVES, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.;Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10675-70.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PEREIRA LEONI, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados (BANCO BRADESCO S.A. e outros) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10681-41.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILSON DE BRITO SILVA, Advogado: Joaquin de Souza Del Aguila, Advogado: Jony Guiderson Caumo, Agravado(s): TRANSLITORANEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10733-19.2016.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marco Antônio Pires de Queiroz, Embargado(a): CLEOMAR MORAES GUINATI, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10767-08.2015.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DA COSTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10828-92.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELCIO CARDOSO SILVA, Advogado: Valda Maria Rodrigues, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10868-26.2016.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): LUCIENE SEBASTIANA DORNELES SILVA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Advogada: Thays de Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10903-94.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPA SOROCABA S/C LTDA., Advogado: Francisco de Assis Pontes, Agravado(s): PAULO SERGIO MARCELLO, Advogado: Pedro Augusto Marcello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10920-30.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DE PINHO, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10966-53.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ARTÍLIO RIBEIRO RIOS, Advogada: Michele Carvalho Araújo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10975-93.2017.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): JOSE GERALDO DE MATOS, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.536,19), o que perfaz o montante de R\$ 1.426,80(mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11017-18.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALEX ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Luciano de Oliveira Rios Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11095-33.2016.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DANILA FERNANDA RUY, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11099-54.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁLVARO AGUIAR XAVIER, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11106-41.2017.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAIANE VILELA DA SILVA, Advogado: Marcelo Moragas Puglia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11174-54.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Karla Santos Athayde, Agravado(s): JUSSARA ANDREIA CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11194-09.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ADRIANA LEITE LEONARDO, Advogado: Daniel Batista Vieira, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11210-46.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves, Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): ANANIAS JOSÉ, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11216-53.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO BENTO DE JESUS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Henrique Tunes Massara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ARR - 11259-42.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO MUNIZ DE SOUZA, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Martins dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11370-94.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ÂNGELO ALEXANDRE FELÍCIO FERREIRA, Advogada: Jessica Camila Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o agravo de instrumento da prestadora de serviços para análise conjunta com o recurso de revista da tomadora de serviços.; Processo: AIRR - 11428-68.2015.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GISELE CRISTINA ROCHA LIMA, Advogado: Henrique de Melo Iscardino, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11460-77.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): ADEMAR EUSTAQUIO DE PAULA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11489-20.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE DA SILVA LEITE, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11510-72.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Recorrente e Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): POLYANA MARIA DOS REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas por má-aplicação da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas decorrentes, determinando o

retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário da segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Valor da condenação minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas para R\$ 100,00 (cem reais).; Processo: AIRR - 11573-39.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANAINA CRISTINA ROSA PORTELA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogada: Érica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11583-61.2015.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA ARAUJO CALVO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11592-58.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOVAL FITNESS LTDA, Advogado: Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Agravado(s): DÉBORA FERNANDA DE ABREU SCARPELLI, Advogado: Francisco Vital da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11737-84.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): ALINE MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11767-92.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): THAINA MACHADO FERREIRA BATISTA, Advogado: Márcio José Tavares de Mesquita, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11797-38.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Renata Martins Simao, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): SERGIO ILDEFONSO DOS SANTOS, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11976-42.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de

juízo, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11995-16.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12023-32.2017.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSE MARE OJEDA DA SILVA, Advogado: Diadimar Gomes, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): CONEXÃO MERCADO LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12083-80.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAIANE FRANÇA PANISSET, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 12134-73.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): HELIO MAIA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONCAUSALIDADE. VALOR ARBITRADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONCAUSALIDADE. VALOR ARBITRADO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 12152-02.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURELIO PIRES, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12231-13.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ROBERTA ALVES DA SILVA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 12907-39.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO COELHO DA SILVA, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 13457-38.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EDGARD LUIS BALDAN, Advogada: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 16059-14.2016.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): SANDRA MARIA GOMES SILVA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 16100-64.2009.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA MAYR DE LIMA CARVALHO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Agravado(s): NEOGRI SOFTWARE S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 190,00 - cento e noventa reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 16406-02.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Rodrigo do Carmo Costa, Procuradora: Sara Medeiros Vieira da Silva, Recorrido(s): BETÂNIA LIMA DE SOUSA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16703-60.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogado: Joelsi Frank Costa, Recorrido(s): DIEGO COSTA CRUZ, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 20084-13.2016.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOEL PINTO, Advogado: Charles Chuker Hassan, Advogado: Ramonn Fabro, Embargado(a): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Advogada: Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para apreciação

do recurso ordinário do Reclamante, julgado prejudicado, como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20097-18.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAQUELINE ANTONIETTI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20163-04.2018.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS BECKER LTDA., Advogado: Diego da Silva Fontoura, Advogado: Erivelton do Nascimento, Advogado: TIAGO GRIEBELER DA SILVA, Agravado(s): SENHORINHA DE FÁTIMA TARIGA DE LIMA, Advogado: Bruno Berté, Advogada: Fernanda de Oliveira Brandt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20433-75.2016.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): DÉLIO ANTÔNIO DEMARTINI, Advogado: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 20908-53.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): JORGE ROBERTO EBERT, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20955-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MARCIO DA SILVA COSTA, Advogada: Karla Odorissi, Agravado(s) e Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 21056-59.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21261-73.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DILNEI ROHLER, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 21544-08.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA ALVES DE FREITAS, Advogado: Felipe Ferraz Merino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21622-84.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPIRES TRANSPORTE LTDA., Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): MARILAINE ELOÍSA DOS REIS, Advogado: Fernando Ziegler Richter, Agravado(s): ERLIN VIEIRA ZIBETTI FILHO, Advogado: Simone Alves de Castro, Agravado(s): MILTON SILVEIRA PIRES JÚNIOR, Advogado: Patrícia Aline da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22411-08.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MVM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Anamaria Medina Menezes, Agravado(s): ROSANGELA FRANCO NUNES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO. CONDOMÍNIO. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 29600-34.2004.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDES DA CRUZ SILVA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 50010-67.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMALIA LEMOS, Advogado: Edir Braga Júnior, Agravado(s): REGEANE ADESLI CAMPAGNOLO E OUTROS, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 90800-48.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE RODRIGUES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schimitt da Silva Mello, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 94700-22.2007.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): INAJARA HELENA LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao

agravo; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 154).; Processo: Ag-AIRR - 100195-92.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvao, Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANDREA MARQUES INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.;Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,00 - mil oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.000,00 - trinta e sete mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 100385-89.2016.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUBER OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Augusto César Alves Sá, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100392-94.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): MEIRE BARBOSA LEAL, Advogada: Viviane Mendonça de Miranda de Oliveira, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Advogada: Cátia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Edson Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-100438-47.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANDERSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC. SUB. TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100503-55.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): IDENILSON MENEZES DA SILVA, Advogada: Valéria de Oliveira Costa, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data

da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100741-66.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ALITON LANNES DE OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 100809-92.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LENILSON DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Fábio Figueiredo da Silva, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100820-25.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SELMO MACEDO SIQUEIRA, Advogada: Lyvia de Carvalho Antunes Schelles, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 100821-16.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CEZAR CABRAL FILHO, Advogado: Dilene Fernandes Maia, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 100857-25.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Iara Marzol Montandon, Agravado(s): LUÍS RICARDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.765,00 - mil e setecentos e sessenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.300,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101057-54.2016.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Elizabete Silva Andrade, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101071-14.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Agravado(s): DIEGO DE ANDRADE RAMOS, Advogado: Cacegy-Luiz dos Tabajaras de Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101305-17.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALDIR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101397-18.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RANIELA LAILA SILVEIRA RANGEL, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 101488-02.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VONISE SILVA DE JESUS, Advogada: Percília Rocha de Aguiar, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 101624-90.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLOVIS CALAZANS MATOS JÚNIOR, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101806-31.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WINN TURISMO E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS EIRELI, Advogado: Gabriella Andrade Magalhães Caldas, Agravado(s): LUILSON DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Celso Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101876-30.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s):

ROBERTO HILDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 140300-80.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): AGENOR LOURENÇO SANDRIN, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "COMISSÕES. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "COMISSÕES. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR- 41100-32.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELTHON DANTEZ GOUVEIA TAVARES, Advogado: Jefferson Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 163400-70.2009.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos.; Processo: Ag-ARR - 178700-07.2008.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZULEIKA RODRIGUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (20.000,00 - vinte mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-ARR - 186100-37.2006.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): LUCIDIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 238400-49.1989.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Elisângela Pereira Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): NEILE GERTRUDES RIBEIRO FERLANTE E OUTROS, Advogado: Zaqueu Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II- dar provimento ao agravo de instrumento da executada

apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ARR - 385300-80.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAULO CESAR PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR-1000034-97.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZINHA MARTINS, Advogada: Patrícia Mercadante, Advogado: Maria de Fátima Araújo, Agravado(s): ROGE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Advogado: Gersio Tadeu Cardeal Banti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.270- mil duzentos e setenta, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 127.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000092-87.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1000123-82.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): VILSON TEIXEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000145-50.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOARES ROBILOTTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AC BENASSI HOTEL - ME, Advogado: Luís Paulo Perpétuo Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1000146-29.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARI CÉLIA GABRIEL, Advogado: Thiago Queiroz, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000190-24.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PIERRE CHARLES VENTRE DE LA

TOULOUSE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1000288-91.2016.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000359-43.2017.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JONNY ROBERTO DE ARAÚJO SENA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1000449-47.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): ADEMILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001040-33.2017.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): TIAGO ROCHA GOMES, Advogado: Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1001048-90.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIR PAVANI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001087-75.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ROGÉRIO BOSSINI, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 1001250-17.2016.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CECILIA DE SOUZA PAULISKI, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da AK - SERVIÇOS DE

VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo apenas para esclarecer que foram julgados improcedentes os pedidos de reconhecimento da relação de emprego entre a reclamante e o tomador de serviços, de enquadramento da reclamante como bancária, de anotação em CTPS do contrato de trabalho com o banco, de aplicação do piso salarial dos bancários, de concessão dos benefícios previstos nas normas coletivas da segunda reclamada, de aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, de equiparação salarial e de condenação das horas extras e reflexos, excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, pois formulados com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas.; Processo: AIRR - 1001387-15.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): KEVYN ROGÉRIO PINHEIRO SOUZA LIMA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001553-62.2016.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1001592-86.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): SILVANA SOARES, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1001914-78.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Agravado(s): MARTA SILVEIRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1002092-55.2015.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): CIRILO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o

em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 1002150-47.2016.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Embargado(a): VALNEI TADEU CONRADO PIMENTEL, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para estabelecer que as horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, devem ser pagas com o adicional de 100% sobre o salário nominal, na forma estabelecida em acordo coletivo.; Processo: ED-RR - 3429200-33.2008.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma